



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1009**

*de 03 de agosto de 1988*

### **INSTITUI PASSES GRATUITOS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE ÂMBITO MUNICIPAL ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS. DECRETA:*

#### **Art. 1º..**

*Ficam instituídos passes gratuitos para utilização nos transportes coletivos de passageiros, em todo o território municipal de Corumbá, às seguintes pessoas:*

- a).** *Com mais de 60 (sessenta) anos de idade;*
- b).** *Portadoras de deficiência física ou mental;*
- c).**  
*Estudantes de qualquer nível, no período letivo;*

#### **d).**

*Crianças na faixa etária fixada pelo Poder Pública e seus acompanhantes, nos dias de campanhas de vacinação de vacinação, promovidas pelo Município, Estado e União.*

#### **Art. 2º..**

*Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura Emitir e Fornecer gratuitamente caderneta semestral, contendo números suficientes de passes à utilização no semestre pelas pessoas beneficiárias, mediante requerimento da interessada.*

***Parágrafo único .***

*Os passos são individuais e intransferíveis e os não utilizados no semestre, para o qual foram fornecidos, perderão automaticamente o valor.*

***Art. 3º..***

*As despesas decorrentes com o pagamento de passes utilizados pelas pessoas beneficiárias às empresas privadas, concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, correrão à conta das dotações orçamentárias oriundas do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza - ISS, e Fundo de Participação dos Municípios-FPM, no que couber.*

***Parágrafo único .***

*O pagamento às empresas exploradoras do serviço, pelos passes utilizados, será efetuado, mensalmente, na base de 50% (cinquenta por cento) da tarifa fixada pela municipalidade, podendo, entretanto, haver compensação com o ISS, devido no mês, por ocasião de seu recolhimento.*

***Art. 4º..***

*As Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Operações Urbanas incluir-se-ão de coordenar, supervisionar e fiscalizar, em conjunto, as medidas necessárias ao fiel cumprimento da gratuidade dos passes, ora instituída.*

***Art. 5º..***

*O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, de sua publicação.*

***Art. 6º..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Lei Ordinária Nº 1009/1988 - 03 de agosto de 1988*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*